



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 99/2018

Processo Administrativo nº 1434/2018

Contratante: Município de Salto

Contratada: Marcel Paulino da Silva ME

Objeto: Prestação de serviços de locação de estruturas metálicas e equipamentos de sonorização.

Referente: Pregão Presencial nº 13/2018

Valor Total: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Vigência: 10 (dez) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Cultura, Sr. Sandro Bergamo**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 21.714.628-4 e CPF nº 114.089.148-08 ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Marcel Paulino da Silva ME**, sediada à Rua Quintino Bocaiuva, 160, Vila Ideal, na cidade de Salto/SP – CEP: 13.320-110, inscrita no CNPJ(MF) nº 07.190.714/0001-59 neste ato representada pelo **Sr. Marcel Paulino da Silva**, brasileiro, empresário, casado, portador(a) do RG nº 32.507.788-5 e do CPF nº 219.218.608-80, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização, iluminação e efeitos especiais, estrutura, impressões gráficas, banheiros químicos e brinquedos infláveis, com material e mão de obra inclusos, para a realização de 04 (quatro) festas e eventos de médio e grande porte, conforme Calendário Cultural do Município de Salto/SP, de acordo com as especificações no Termo de Referência (Anexo I), a cargo da Secretaria de Cultura.

LOTE 5 – BRINQUEDOS INFLÁVEIS			
Item	Qtde	Descrição dos produtos	Valor Unitário do evento
ITEM 1 – HOJE É DIA DE ARTE!	04	Brinquedos infláveis infantis com operadores, todos na lona kp 1000, sendo 01 Cama elástica 4 mt de diâmetro lona de ml 1000. 01 tobogã largura 3.8m comprimento e 5m de altura, motor 220 v 1 kva. 01 pula pula Castelo 4x6x2 motor 220 v 1 kva. 01 Pula Pula – Futebol de Sabão nas dimensões 10m x 5m x 2,50m, motor 220 v 1 kva.	R\$ 8.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE:			R\$ 8.800,00

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Cultura o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. Maria Elizabeth Zerbini, Chefe de Gabinete, portadora do RG nº 7.571.213 e CPF nº 984.518.988-15.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação se dará pelo período de 10 (dez) meses, a partir da assinatura do contrato, obedecendo os locais pré-estabelecidos pela equipe da Secretaria de Cultura no calendário de festas do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado, respeitando-se as datas pré-estabelecidas no Calendário Cultural, montagem e desmontagem das estruturas, através da Ordem de Serviços, devidamente autorizada pela autoridade competente.

3.1.1. A Ordem de Serviços será emitida pela autoridade competente no prazo de até 20 (vinte) dias antes do início da montagem das estruturas.

3.2. Tabela de Eventos:

Evento	Data de realização	Local
Hoje é dia de ARTE!	5, 12, 19 e 26 de agosto	Bairros: Santa Cruz, Jd. Das Nações, São Pedro e São Paulo e Jd. São Judas

3.3. A Contratada deverá ser responsável pelo fornecimento de ART's necessárias, montagem e desmontagem, supervisão, acompanhamento técnico e manutenção de todas as estruturas provisórias e atender a todas as normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a realização de cada evento, em até 10(dez) dias úteis, após o atestamento pelo contratante da execução do serviço de acordo com a descrição da Ordem de Serviço.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 13/2018 e Contrato Administrativo 99/2018.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. Os preços contratados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, como: todos os custos de material de consumo, transporte de qualquer natureza, carga e descarga, frete, seguro, bem como administração, impostos, taxas, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fardamento, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, não recaindo à



Prefeitura nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O fornecimento de equipamentos e serviços será conforme necessidades elencadas no Termo de Referência, mediante as datas já estabelecidas de cada evento cultural, contidas no calendário da cidade de Salto.

5.2. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestados. A Contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.

5.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.07.01.339039.13.122.0011.2.603.01.110000 (ficha 145) – Recurso Próprio (Tesouro), da Secretaria de Cultura e serão de responsabilidade do Município de Salto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.2. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.



7.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas edital e contrato.

8.2. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.3. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.4. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do material.

8.5. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.6. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

8.7. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.8. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.9. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 13/2018.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.



Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 04 de junho de 2018.

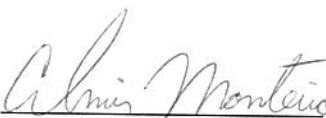

Sandro Bergamo
Secretário de Cultura
Contratante


Marcel Paulino da Silva ME
Contratada

Testemunhas:



1 - Maria Elizabeth Zerbini



2 - Almir Monteiro



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO
CONTRATADO: MARCEL PAULINO DA SILVA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 99/2018
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 04 de julho de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço Residencial: Alameda Lipisano, 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP: 13.324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone: (11)99293-7349.

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Sandro Roberto Bergamo

Cargo: Secretário de Cultura

CPF: 114.089.148.08 RG: 21.714.628

Data de Nascimento: 25/10/1972

Endereço residencial completo: Rua Congo n° 36 Jardim Planalto na cidade de Salto/SP

CEP: 13322-232

E-mail institucional sandro.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal:fetichemodels@uol.com.br

Telefone (s) secretaria: 4029-1649 cel.9-9634-9259 /9-8935-2004

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcel Paulino da Silva

Cargo: Proprietário

CPF: 219.218.608-80 RG: 32.507.788-5

Data de Nascimento: 27/03/1981

Endereço residencial completo: Rua Orlando Carpi, 41, Cruz das Almas, Itu/SP – CEP:

13.310-401

E-mail institucional: projetatendas@hotmail.com

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (11) 4456-2335 / (11)-94721-1263

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.